



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 62/2018 - Prefeito Luiz Cavani - Institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

EMENDA Nº 001/18 – Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Ementa: Altera a redação do inciso VI do art. 1º, parágrafo único do artigo 83, caput dos artigos 92 e 94 e do inciso IV do artigo 105.

Art. 1º O inciso VI do artigo 1º do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – sinantrópicos: aqueles que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para estabelecerem-se em habitats urbanos ou rurais;

VII - (...)

VIII - (...)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 83 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. (...)

Parágrafo único. A eutanásia do referido animal será feita exclusivamente por médico veterinário, o qual deverá realizar tal procedimento, conforme Resolução n.º 1000, de 11 de maio de 2012, publicada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, ou de outra norma que vier a substituí-la.

Art. 3º O caput do artigo 92 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Somente em casos excepcionais os animais serão sacrificados, sendo o serviço executado por médicos veterinários, os quais deverão realizar tal procedimento conforme Resolução n.º 1000, de 11 de maio de 2012, publicada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, ou de outra norma que vier a substituí-lo.

Art. 4º O caput do artigo 94 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 94. Serão submetidos à eutanásia os animais que apresentarem enfermidades graves ou doenças infectocontagiosas que lhe acarretem sofrimento ou coloque em risco a saúde de demais animais ou pessoas, mediante comprovação por laudo médico-veterinário do órgão responsável, os quais deverão realizar tal procedimento conforme Resolução n.º 1000, de 11 de maio de 2012, publicada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, ou de outra norma que vier a substituí-lo.

Art. 5º O inciso IV do artigo 105 do Projeto de Lei nº 062/2018, que institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV - infrações gravíssimas: art. 5º, incisos XXVI, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI e XLVII; art. 24; art. 80, art. 85 e art. 95.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de agosto de 2018.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO

VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA

MEMBRO

RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

MEMBRO